

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 22/01/2013 Ato Declaratório nº 03.452.060.001028, de 12/11/2013 20- Flávia Soares da Silva CPF 000.126.896-10 - ME IE:001079915 00 45 - CNPJ:10189162/0001-73 Endereço: Rua Jerônimo Silva, 65, Loja 07 - Centro - Nova Serrana- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 23/11/2009 Ato Declaratório nº 03.452.060.001029, de 12/11/2013

Nova Serrana, 12 de novembro de 2013.

Carlos Eduardo dos Reis-Chefe da AF / 2º Nivel/ Nova Serrana

12 486878 - 1

SRF I - Governador Valadares

SRF I GOVERNADOR VALADARES AF/2º NÍVEL/ALMENARA INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/08, ficam os Contribuintes abaixo identificados, (que se encontram em local ignorado, incerto ou inacessível) intimados da lavratura da Notificação de Lançamento infra citada, referente a falta de pagamento de IPVA a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada na Rua Hermano de Souza, 58, Centro-Alme-nara/MG, CEP:39900-000. Na hipótese de pagamento integral, nos termos da Lei 6763/1975, a multa será reduzida a 50% (cinquenta por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e antes da inscrição em dívida ativa – art.102, §3º. Para pagamento, nos termos da Lei nº. 15.273/2004, os descontos variam em função do prazo concedido para a quitação do crédito tributário. Comunicamos que não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (art. 102 do RPTA/MG) e que a falta de pagamento, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

NL: 01.000202674-77
Sujeito Passivo: Sebastião Silva Oliveira – CPF: 290.916.326-15
End.: Trav. Treze de Janeiro, 130 – Centro – Santo Antônio do Jacinto/ MG

Coobrigado: Cooperativa de Crédito Vale do Mucuri Ltda. CNPJ: 25.387.655/0001-95
End.: Rua Antônio Alves Benjamin, 241 – Centro – Teófilo Otoni/MG
Coobrigado: Alziro Cardoso dos Santos – CPF: 082.604.176-00
End.: Fazenda Rocinha, S/N – Zona Rural – Santo Antônio do Jacinto/ MG.

NL: 01.000200036-15
Coobrigado: Franklin Ferreira de Souza – CPF: 759.552.296-04
End.: Rua Otacilio Paiva, S/N – Centro – Wanderley/BA.

NL: 01.000204467-46
Sujeito Passivo: Lucielton Tavares Bandeira – CPF: 032.289.606-17
End.: Rua São Domingos, 154 – Centro – Santo Antônio do Jacinto/ MG.

NL: 01.000202354-60
Sujeito Passivo: Carlos Simoni Viana – CPF: 817.491.206-15
End.: Rua Tiradentes, 40 – Centro – Palmópolis/MG
Marisa Constantino da Silva-Chefe AF/2º Nivel/Almenara-11/11/2013

12 486883 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/2º Nivel/Manhuaçu

Fica os sujeitos passivos intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento / parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante os PTA´s a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária 2ºNível Manhuaçu, situada na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145 – Centro – Manhuaçu (MG) – CEP: 36900.000.

1º) AI Nº: 15.000016705-98
Sujeito Passivo: MAGDA ALVES VIEIRA
CPF 097.681.857-40
Endereço: Córrego Espírito Santo - Caputira (MG)- CEP: 36.925.000
2º) AI Nº 15.000016664-85
Sujeito Passivo: JOSÉ FIRMINO DE AMORIM
CPF: 056.782.336-96
Endereço: Córrego Bem Posta – Manhuaçu (MG) – CEP: 36.900.000.
3º) AI Nº 15.000016708-31
Sujeito Passivo: SANDRA FIGUEIREDO VIERA COSTA
Endereço: Córrego Espírito Santo - Caputira (MG)- CEP: 36.925.000
4º) AI Nº 15.000016711-79
Sujeito Passivo: JOAO FIGUEIREDO VIEIRA
Endereço: Córrego Espírito Santo - Caputira (MG)- CEP: 36.925.000
5º) AI Nº 15.000016718-29
Sujeito Passivo: JORCELINO ALVES VIEIRA JUNIOR
Endereço: Córrego Espírito Santo - Caputira (MG)- CEP: 36.925.000.
6º) AI Nº 15.000016719-00
Sujeito Passivo: SIMONE FIGUEIREDO VIEIRA
Endereço: Córrego Espírito Santo - Caputira (MG)- CEP: 36.925.000
7º) AI Nº 15.000015608-65

Sujeito Passivo: MARIA APARECIDA SOUZA MENDES
Endereço: Fazenda Santa Rita, S/nº - Zona Rural - Matipó (MG)- CEP: 35.367-000.
8º) AI Nº 15.000015581-51
Sujeito Passivo: TEREZINHA CELESTE DE MIRANDA BRANDÃO
Endereço: Rua “D” – S/Nº - Bairro: Exposição - Matipó (MG)- CEP: 35.367-000.
9º) AI Nº 15.000015610-21
Sujeito Passivo: JHONATAN DE SOUZA MENDES
Endereço: Av. José Carlos Pereira, 48 – Bairro: Exposição - Matipó (MG)- CEP: 35.367-000.
Manhuaçu, 11 de novembro de 2013.

Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7
Chefe AF 2º Nivel Manhuaçu

SRF I Ipatinga/AF/2º Nivel/Manhuaçu

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária

2º Nivel Manhuaçu, situada na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145 – Centro – Manhuaçu (MG) – CEP: 36900.000

1) AI Nº: 03.000378354-29
Sujeito Passivo: MODENA CAFÉ LTDA ME
Inscrição Estadual: 001.083618-0160
CNPJ: 10.244063/0002-28
Endereço: Rua Teócrito Pinheiro, 182 – Bairro: Bom Pastor – Manhuaçu (MG)- CEP: 36.900.000.

Sócio Administrado: SILVIO FERREIRA PENA
CPF: 347832536-68
Endereço: Av. Salime Nacif, 106 – Centro – Manhuaçu (MG) – CEP: 36.900.000.

Sócio Capitalista: MARIZA HELENA CLEMENTE
CPF: 019646307-62
Endereço: Rua Felipe Nacif, 259 – Centro – Manhuaçu (MG) – CEP: 36.900.000.

Manhuaçu, 11 de novembro de 2013.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7
Chefe AF 2º Nivel Manhuaçu

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Administração Fazendária 2º.nivel/Barbacena PORTARIA Nº 001 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Designa Pregoeiros e dá outras providências.

A Administração Fazendária 2º nível/Barbacena, no uso da competência prevista no art. 8º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008 e art. 4º, II, alínea “d” da Resolução nº 3.597, de 03 de dezembro de 2004,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados para atuar como pregoeiros os seguintes servidores:
TEREZINHA APARECIDA DIAS PEDROSA SIQUEIRA, MASP: 372.900-1.

DAISY APARECIDA ALMEIDA FERREIRA, MASP: 904.787-9;
Parágrafo Único - O edital indicará o Pregoeiro para o certame, e no seu impedimento, o substituíto.

Art. 2º - O edital indicará os membros da Equipe de Apoio para o certame, que deverá atuar com no mínimo três integrantes no caso de Pregão Presencial e de dois integrantes no caso de Pregão Eletrônico.

Art. 3º - Os Pregoeiros e Equipe de Apoio de que trata esta Portaria atuarão nos processos licitatórios em que a Administração Fazendária/2º Nivel/Barbacena seja a Unidade de Compra.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Estado de Fazenda, Administração Fazendária/2º Nivel/Barbacena, em 12 de novembro de 2013.
ROSILÂNIA MAIA GRAÇANO MOURA
Administração Fazendária/2º Nivel/Barbacena

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – I/J.FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA II / UBA
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º ,do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44747/08, fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado, da lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado.

Informamos que é de 30 (Trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada à Rua São José 198 - Centro em Uba-MG.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei 14.937/2003.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do art. 102 da RPTA/MG) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

PTA Nº: 01.000205938-38
COOBRIGADO: Supertrust Administ. E Transp. Ltda - ME
CNPJ : 15.014.341/0001-93
END: Rua Quintino Poggiali, 20
Bairro Váldemar de Castro
36.500-000 – UBA – MG.
Márcia Helena A. Ferreira – Masp: 339.833-6
Chefe da AF/2º Nivel-UBA-Em substituição
Uba, 12/11/2013.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – I/J.FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA II / UBA
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º ,do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44747/08, ficam os Sujeitos Passivos abaixo identificados que se encontram em local ignorado, incerto ou inaecessível, intimados, da lavratura do (s) Auto(s) de Infração abaixo relacionado(s).

Informamos que é de 30 (Trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada à Rua São José 198- Centro em Uba-MG.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei 14.937/2003.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do art. 102 da RPTA/MG) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

PTA Nº: 01.000205701-53
Nº: 01.000206070-49
SUEITO PASSIVO : Banco Itaú BBA S.A.
CNPJ : 17.298.092/0001-30
END : Rua Ituiutaba, Nº 448
Bairro Calafate
30.410-660 - Belo Horizonte – MG.
COOBRIGADO: Sharlei Rodrigues de Almeida
Rua São José, Nº 315- Centro
36.500-000 – Uba – MG.
Márcia Helena A. Ferreira – Masp: 339.833-6
Chefe da AF/2º Nivel-UBA-Em substituição
Uba, 12/11/2013.

Delegacia Fiscal de Trânsito / Muriaé – SRF I / Juiz de Fora
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo , intimado através do Auto de início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000007032-46 de 24/10/2013, a apresentar junto à Delegacia Fiscal de Trânsito/ 1º nível de Muriaé, na Rua Coronel Domiciano,nº 170 2º andar – Centro – Muriaé – MG, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, a documentação abaixo relacionada.
REGINA MARIA VARDIEIRO FILGUEIRA
CPF: 497.182.666-15
RUA: Rua Joaquim Ollinto de Freitas, 86 – Centro – Muriaé – MG
CEP: 36880000
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:
a) Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, quando Obrigatório
b) Nota (s) Fiscal (s) conta de energia elétrica do imóvel, a que se refere o endereço da unidade Federada na qual o veículo placa MTK-6222 encontra-se registrado.
c) Nota (s) fiscal (s) serviço de comunicação de aparelho telefônico cadastrado no endereço da unidade Federada, na qual o veículo encontra-se registrado.
d) Comprovante de votação, expedidos pela justiça eleitoral, relativos às eleições ocorridas no período.
e) certidão de inteiro teor, referente a todos os imóveis que estão ou já estiveram registrados em nome do envolvido, obtida junto ao cartório de Registro de Imóveis.
Muriaé, 11 de novembro 2013
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/ Muriaé.

12 486893 - 1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I JUIZ DE FORA-DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/BARBACENA COMUNICADO Nº 002/13

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
I-SERGIO FRANCISCO DE SOUZA CPF 531.303.166-04 ME IE:002.007304.0070 - CNPJ:16.638.429/0001-49
Endereço: Rua Padre RAUL COUTINHO, 85 - COMPLEXO - DORES DE CAMPOS- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.
Avulso/PVFE nº 056.0002.13
Ato Declaratório nº 05.056.720.000023, de 6/11/2013
2- MARIA LUCIA DO NASCIMENTO 00577644688 IE:001.928963.0078 - CNPJ:15.190396/0001-54
Endereço: Rua Vereador NICOLAU T. OLIVEIRA, 24 - CACHOEIRINHA - DORES DE CAMPOS- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2013 – 25

Avulso/PVFE nº 056.0003.13
Ato Declaratório nº 05.056.720.000024, de 6/11/2013
3- JEAN GABRIEL DO NASCIMENTO ME IE:001.795019.0086 - CNPJ:13.866612/0001-03
Endereço: Rua JUVENCIO SILVA, 441 - CACHOEIRINHA - DORES DE CAMPOS- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.

Avulso/PVFE nº 056.0004.13
Ato Declaratório nº 05.056.720.000025, de 6/11/2013
BARBACENA, 6/
LIVEN DOS SANTOS FERREIRA
DELEGADA FISCAL DF/BARBACENA

12 487102 - 1

SRF I - Montes Claros

EDITAL 005.563/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA M. CLAROS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BOCAIUA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Bocaiuva, sita à Rua Cônego Moreau, 208 - Centro, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c”; e no § 7º do mesmo artigo, todos do RICMS/02.

Município de Bocaiuva.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001641726.0798 ML ELETRO S/A
Bocaiuva (MG), 11 de novembro de 2013
João Antunes Machado- MASP 297.671-0-Chefe AF/Bocaiuva

SRF/MONTES CLAROS
AF/3º NÍVEL BOCAIUA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao Sujeito Passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada, com a inclusão dos sócios Dimmer Moraes Antunes Domingues, CPF 867.702.506-59 e Lilian Souto Ferreira Miranda, CPF 887.999.486-72 como coobrigados no polo passivo da atuação, bem como alteração do crédito tributário para exclusão do débito relativo aos períodos 12/2012 e 05/2013.

Assim, fica o mesmo intimado a ter vista dos autos e/ou a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, nos termos da legislação vigente, o pagamento/parcelamento do respectivo crédito tributário, ou a impugnar o lançamento, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, ou mesmo, se for o caso, a aditar a impugnação anteriormente apresentada. A revelia ou a falta de pagamento/parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Cônego Moreau, 208 – Bairro Centro, Bocaiuva/MG.
PTA Nº : 01.000200762.21
Sujeito Passivo: ML Eletro S/A.
CPF/IE/CNPJ : 001.641726.07-98

Endereço : Av. Francisco Dumont, nº 474 – Centro Bocaiuva – MG
Bocaiuva, 12 de novembro de 2013.
João Antunes Machado – Chefe AF 3º Nivel Bocaiuva

SRF/MONTES CLAROS
AF/3º NÍVEL BOCAIUA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição na dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Rua Cônego Moreau, 208 – Bairro Centro, em Bocaiuva - MG.

PTA Nº : 01.000206182.70
Sujeito Passivo: ML ELETRO S/A
CPF/IE/CNPJ : 001.641726.07-98
Endereço: Avenida Francisco Dumont, 474 – Bairro Centro 39390-000 Bocaiuva – MG
Bocaiuva, 12 de novembro de 2013.
João Antunes Machado – Chefe AF 3º Nivel Bocaiuva

SRF/MONTES CLAROS
AF/3º NÍVEL BOCAIUA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao Sujeito Passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada, com a inclusão dos sócios Reginaldo De Jesus Costa, CPF 437.179.855-15 e Maria Do Amparo De Jesus Costa, CPF 011.424.915-60 como coobrigados no polo passivo da atuação. Assim, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na Rua Cônego Moreau, 208 – Bairro Centro, Bocaiuva/MG.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTA Nº : 03.000376366.80
Sujeito Passivo: ML Eletro S/A.
CPF/IE/CNPJ : 001.641726.07-98
Endereço : Av. Francisco Dumont, nº 474 – Centro Bocaiuva – MG
Bocaiuva, 12 de novembro de 2013.
João Antunes Machado – Chefe AF 3º Nivel Bocaiuva

12 486894 - 1

SRF I - Uberlândia

EDITAL 005.565/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/J
UBERLÂNDIA-AF/2º NÍVEL PARACATU
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.

Município de Paracatu.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
045529536.2027 DILCE MARIA DE DEUS VALADARES
710.298.936-91
Terça-feira, 12 de Novembro de 2013.
Chefe da AF/2º Nivel Paracatu: Walkyria Cristina da Silva Melo Brito

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos intimados das lavraturas das peças fiscais abaixo relacionadas.
Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito de natureza não contenciosa e que a falta de